

PROJETO DE LEI No 4776 de 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal -FNDF, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no art. 83, do PL n. 4.776/2005, um novo tipo penal, com a seguinte redação:

“Art. 69-A – Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, ou enganoso, inclusive por omissão.

Pena – Reclusão, de três a seis anos, e multa.

Parágrafo 1º – Se o crime é culposo:

Pena – Detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo 2º - A pena é agravada de um a dois terços, se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa ou enganosa.

JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental brasileiro, não obstante seus grandes avanços legais e institucionais dos últimos 20 anos, vem sofrendo com a utilização de estudos e relatórios elaborados, de má-fé, com o intuito de enganar o Administrador público, que neles se baseia para chegar à sua decisão.

Tal procedimento prejudica enormemente a segurança jurídica, causando prejuízos de vulto ao setor produtivo privado, aos investidores e ao próprio Estado, que vê suas licenças anuladas judicialmente.

As entidades empresariais e os bons profissionais da área de auditoria e de Estudo de Impacto Ambiental vêm reclamando providências legislativas no sentido de coibir tais práticas, que acabam por cobrir de dúvida e macular a atuação de todos, inclusive dos profissionais corretos, que comportam-se de forma técnica, responsável e cuidadosa. É esse o objetivo da emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005.